



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

ACÇÃO PENAL Nº 0000386-30.2015.8.16.0019

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLAUDINEI VEIGA DA COSTA

PRONÚNCIA

I – RELATÓRIO

CLAUDINEI VEIGA DA COSTA, brasileiro, filho de João da Silva Costa e Jandira Veiga da Costa, nascido em 20/10/1978, natural de Paranaíta/MT, portador da CI/RG nº 8.136.881-3 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 147 e art. 121, §2º, incs. I, III e IV, c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal, pela prática dos seguintes fatos delituosos:





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

1º FATO

“No dia 17 de março de 2014, aproximadamente às 06:00 horas, no interior da residência sita à Rua Tarcília Novakoski, nº 03, bairro Contorno, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, o denunciado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA, bem ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas ações, ameaçou de causar mal injusto e grave à vítima Eliane Ribeiro de Lima, sua convivente, dizendo-lhe que iria matá-la”.

2º FATO

“Na madrugada do dia 1º de maio de 2014, aproximadamente às 00:30 horas, no interior da residência situada à Rua Tarcília Novakoski, nº 03, bairro Contorno, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, o denunciado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA, bem ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas ações e movido por inequívoco propósito homicida, de posse de um cabo de machado (não apreendido), desferiu diversos golpes contra região vital do corpo da vítima Eliane Ribeiro de Lima (notadamente na cabeça), nela produzindo os múltiplos e graves ferimentos descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. 39.

Acrescenta-se que o denunciado somente não logrou consumir seu intento homicida por circunstâncias alheias à sua vontade, ou seja, porque o filho do casal CLAUDIO HENRIQUE interviu em socorro da vítima – a qual foi





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

logo atendida pela equipe médica do SIATE e encaminhada a subseqüente atendimento médico-hospitalar.

*Acrescenta-se, ainda, que o denunciado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA praticou os fatos acima descritos impelido por **motivo torpe**, eis que, conforme havia prometido, tentou matar a vítima como forma de **vingar-se** dela pelo simples fato de ela ter representado criminalmente em seu desfavor perante a autoridade policial, pleiteando medidas protetivas e noticiando situações de violência doméstica por ele protagonizadas.*

*Acrescenta-se, também, que o crime foi praticado mediante **meio cruel**, dado que o denunciado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA atacou a vítima com **especial brutalidade**, desferindo múltiplos golpes de arma branca (cabo de machado) contra a região da cabeça da vítima – que, por sua reiteração e sede, seguramente causaram em Eliane Ribeiro de Lima sofrimento significativo.*

*Acrescenta-se, por fim, que o delito foi cometido mediante **recurso que dificultou a defesa da vítima**, eis que o denunciado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA atacou Eliane Ribeiro de Lima de inopino – inclusive se aproveitando de momento em que a vítima se encontrava dormindo – surpreendendo-a com os golpes de cabe de machado acima descritos, voltados contra a cabeça dela, sem dar-lhe tempo ou chance de se esquivar, reagir ou fugir”.*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Recebida a denúncia (mov. 10.1), o réu foi citado (mov. 15.1), e, por intermédio de Defensor constituído, respondeu à acusação (mov. 57.1).

Na instrução processual, foram ouvidas três testemunhas arroladas na denúncia (movs. 104.1, 104.2 –mídia, 104.3 – mídia e 104.4 - mídia) e uma indicada pela defesa (movs. 116.1 e 116.2 - mídia). O acusado, por sua vez, não foi interrogado em Juízo, pois decretada sua revelia (mov. 123.1).

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado nos termos da denúncia (mov. 190.1).

Por fim, a defesa requereu a absolvição do réu em relação ao crime de ameaça, a desclassificação do crime de homicídio tentado para o crime de lesão corporal e, alternativamente, a impronúncia do acusado em relação às qualificadoras (mov. 194.1).

II - PROVA ORAL PRODUZIDA

O réu não foi interrogado perante a autoridade policial, pois encontrava-se em local incerto e não sabido (mov. 5.14 dos autos de inquérito policial respectivos - nº 0024681-68.2014.8.16.0019 - em apenso).

Da mesma forma, não prestou sua versão em Juízo, pois, tendo transferido seu domicílio sem comunicar ao Juízo, foi decretada sua revelia (mov. 123.1).





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

A vítima Eliane Ribeiro de Lima declarou, perante a autoridade policial (movs. 5.5/5.6 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), que “(...) *convive maritalmente com o Claudinei Veiga, há aproximadamente 15 anos, possuindo quatro filhos (14, 13, 12, 05) da relação; que na data do fato, dia 17/03/2014, por volta das 06:00 horas, houve uma discussão entre o casal, porque o Claudinei disse a declarante que ela não trabalha; que o Claudinei preferiu xingamentos contra a declarante, chamando-a de: biscate, vagabunda (sic); que o Claudinei proferiu ameaças contra a declarante, dizendo-lhe: “o dia que você der parte de mim, eu te mato, da cadeia eu saio e você vai para o inferno” (sic); que após a declarante ter registrado o boletim de ocorrência nº 2014/263521, datado de 17/03/2014 a declarante saiu de casa e foi morar na casa de um familiar, mas após decorrer um tempo, a declarante voltou para a residência onde o casal mora; que na data do fato, dia 29/04/2014, por volta das 19:00 horas o Claudinei humilhou a declarante, dizendo: “se você não sair do serviço, você terá de me sustentar na bebida” (sic); que o Claudinei é uma pessoa muito agressiva, por vezes xinga e humilha a declarante por motivos banais na frente dos filhos; que a declarante tem medo que o Claudinei possa fazer contra a declarante; (...).”*. Que “(...) o Claudinei ingere bebidas alcoólicas, mas sempre nos finais de semana, sendo que ele é agressivo com a declarante mesmo sem estar bêbado; que a declarante denunciou o Claudinei através do boletim de ocorrência nº 2014/263521, datado de 17/03/2014 e após ter feito esse registro, a declarante ficou alguns dias separada de Claudinei, porém, depois voltou a morar na mesma casa que ele,





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

que no dia 30/04/2014, após ter sido humilhada e xingada por Claudinei, a declarante veio até esta Delegacia Especializada da Mulher e estando decidida pediu o Afastamento do Lar em desfavor do Claudinei; que naquele mesmo dia, quando a declarante voltou pra casa, o Claudinei estava embriagado e começou a perturbar a tranquilidade da declarante e, por volta das 02:00 horas da manhã do dia 01/05/2014, o Claudinei agrediu fisicamente a declarante, que o Claudinei agrediu a declarante com um cabo de machado, deixando a declarante com o rosto, a cabeça, pescoço e as costas bastante lesionados; que a declarante precisou se medicada no PSM e depois foi transferida para o Hospital Bom Jesus onde ficou internada por sete dias para tratamento médico; que a declarante ficou por três dias em coma e somente hoje comparece para prestar declaração; que deste ato, foi fornecida guia para a declarante submeter-se aos exames de lesões corporais; que após ter agredido fisicamente a declarante, o Claudinei pegou todos os documentos e também o celular da declarante e saiu de casa, sendo que antes de sair de casa, ele quebrou os telefones celulares dos filhos; que desde o dia dos fatos, a declarante não soube mais do Claudinei, não sabendo onde ele se encontra; (...).”

Em juízo (mov. 104.2 - mídia), em relação ao “1º FATO” da denúncia, Eliane relatou que, no dia 17/03/2014, estava em casa na companhia do acusado e seus quatro filhos, oportunidade em que Claudinei lhe disse: “*ou você sai do teu serviço, ou eu vou matar você e teus filhos*” (sic). Relatou que já vinha sendo agredida pelo acusado há algum tempo. Afirmou que, na data anterior (16/03/2014), o réu agrediu seu filho mais velho (Claudio), o que fez





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

com que ela intervisse para proteger o filho. Afirmou que o acusado, ainda no dia 16, ameaçou ela e seu filhos de morte dizendo: “*amanhã eu vou trabalhar cedo, procurar serviço, e se eu chegar e você tiver aqui com teus filhos, eu vou matar vocês*” (sic). Afirmou que, na manhã do dia 17, precisou fugir com os filhos para a casa de um tio, porém o réu foi até a casa de seu tio e a agrediu. Confirmou que, no dia 17/03/2014, aproximadamente às 06h00min, o acusado lhe ameaçou dizendo: “*se você não sair da casa, a hora que eu chegar, eu vou matar você e as crianças junto*” (sic). Relatou que os filhos do ex-casal (Claudio, Edilaine, Leonardo e Guilherme) presenciaram as ameaças do dia 17 e ficaram amedrontados. Confirmou que não foi a primeira vez que ela e os filhos sofreram ameaças de morte. Disse que, quando o acusado saía para a “noitada”, voltava bêbado e proferia ameaças. Disse que o acusado também ameaçava ela e os filhos quanto estava sóbrio. Declarou que o acusado não era usuário de drogas na época, apenas de bebida alcoólica. Relatou que, na época dos fatos, convivia com o réu há 16 anos, sendo que já sofria ameaças e agressões físicas durante a relação (“*sempre aconteceu*” (sic)). Disse que o acusado também agredia o filho mais velho (Claudio), bem como ofendia e tratava mal os demais. No tocante ao “2º FATO” da exordial, a vítima disse que, no dia em questão, estava voltando do trabalho quando o acusado, armado com uma faca, lhe abordou em um terminal de ônibus (do bairro Nova Rússia) e a obrigou a ir embora a pé com ele. Relatou que, no caminho para a residência, enquanto passavam por uma “BR” (rodovia), Claudinei lhe empurrou em direção a uma carreta, sendo que ela precisou atravessar correndo a via para não ser atingida pelo caminhão.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Asseverou que, após, já no interior da residência, o acusado disse que ela não iria trabalhar no dia seguinte, pois ela não saberia se iria acordar na manhã do outro dia. Relatou que, em seguida, tomou banho, fez o jantar e for dormir, porém não acordou. Disse que somente acordou após cerca de cinco dias, já no hospital Bom Jesus. Afirmou que não se recorda das agressões sofridas, somente de ter ido dormir na noite dos fatos. Declarou que chegou a perder a memória, somente se recordando de seus filhos e demais familiares algum tempo após receber alta do hospital. Confirmou ter perdido a memória (“*ele abriu minha cabeça, né*” (sic)). Relatou que começou a recuperar a memória apenas a partir dos meses de junho e julho daquele ano, sendo que, até então, sequer lembrava da existência dos filhos. Negou se recordar do momento em que sofreu as agressões. Declarou que seu filho mais novo (Guilherme) dormia com ela na noite das agressões, sendo que, segundo declarações do infante, quando ele acordou, viu que o acusado batia na cabeça da vítima (que já estava ensanguentada). Asseverou que, ainda, segundo palavras de Guilherme, o acusado “*pegava assim e batia tua cabeça na parede, assim, e espirrava sangue*” (sic). Afirmou que, na sequência, o filho mais velho do casal (Claudio) interviu em seu socorro, tentando “pular” no acusado, mas que Claudinei iria dar uma bordoadada na cabeça do filho. Relatou que Claudio saiu da residência e pediu socorro aos vizinhos, tendo o acusado se evadido do local. Confirmou que seu filho mais novo presenciou as agressões que sofreu. Relatou que, segundo o infante, o acusado batia em sua cabeça com um pau e “subiu” em cima dela, o que fez com que ela vomitasse sangue sobre o filho. Disse que os outros filhos (Edilaine e Leonardo) também visualizaram a





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

situação. Asseverou que Edilaine e Leonardo não gostam de falar sobre o assunto, bem como que ambos relataram sentir felicidade apenas após o acusado deixar o lar. Afirmou que os filhos não souberam precisar quantos foram os golpes que sofreu na cabeça. Asseverou que, segundo o filho Claudio, a madeira usada para agredi-la era um cabo de machado. Relatou acreditar que o cabo de machado havia sido comprado alguns dias antes da data dos fatos, pois o réu iria trabalhar com madeira. Confirmou que, segundo seus filhos, além dos golpes com cabo de machado, o acusado também batia sua cabeça contra uma parede (“*diz que ficou, meu quarto ficou igual quarto de terror*” (sic)). Declarou que os filhos não lhe disseram quanto tempo aproximadamente duraram as agressões. Relatou que havia procurado a Delegacia da Mulher cerca de dois ou três meses antes das agressões. Afirmou que o acusado nunca atendeu as intimações da Delegacia. Relatou que Claudinei ameaçou matar ela e sua mãe caso ela não “retirasse a queixa” contra ele. Afirmou que tais ameaças foram proferidas no mês de março daquele ano. Disse que foram várias as ameaças de morte proferidas pelo acusado. Asseverou que havia requerido a aplicação de medidas protetivas de urgência antes de sofrer as agressões descritas no “2º FATO” da denúncia. Disse que os golpes sofridos atingiram sua cabeça, pescoço, tórax (peito) e costela. Declarou acreditar que foram pelo menos dois golpes sofridos na região central da cabeça. Afirmou que, em decorrência das agressões, perdeu a visão do olho esquerdo, perdeu a audição do ouvido direito, bem como sofre com crises de dor de cabeça, o que demanda acompanhamento médico. Relatou que, segundo orientação médica, pode sofrer desmaios repentinos, o que efetivamente





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

ocorre. Asseverou que, segundo médico neurologista, “às vezes eu posso tá bem, às vezes eu posso tá mal” (sic). Relatou que esteve internada no Hospital São Camilo por cinco dias, desacordada, no ano de 2015. Disse que se recorda de estar trabalhando, tendo então “apagado” e despertado apenas após cinco dias. Afirmou que tais “apagões”, segundo informações médicas, ocorrem em decorrência das agressões. Relatou que, segundo informações médicas, as agressões “mexeram muito” com seu cérebro. Afirmou que seu cérebro ficou com duas manchas, que necessitavam de cirurgia. Disse que não foi necessário realizar tal cirurgia, bem como que a intervenção era alto risco para sua vida. Asseverou que, consoante resultado de exame de ressonância, seu crânio ficou trincado. Disse: “então quando me da crise, eu desmaio, caio mesmo” (sic). Declarou que não pode mais andar rapidamente, senão tem “zonzeira”. Afirmou que, quando precisa ir ao centro da cidade, seu filho vai junto, pois teme sofrer com as sequelas. Relatou que, no momento das agressões, somente seu filho Claudio interveio em sua defesa, jogando uma chave de fenda ou uma colher na cabeça do acusado. Relatou que o acusado tentou golpear Claudio com o cabo de machado, mas o filho desviou. Disse que Claudinei, na sequência, se evadiu do local. Relatou que, após os fatos, o acusado lhe perseguiu em algumas oportunidades, chegando, inclusive, a invadir sua residência quando ela estava trabalhando. Relatou que, em decorrência das perseguições, precisou sair de um emprego e mudar de residência. Disse que a referida invasão ocorreu no ano de 2015. Relatou que foi perseguida pelo acusado durante a páscoa do ano de 2015. Afirmou que a última perseguição sofrida ocorreu em 2016, ocasião em que o





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

acusado foi até um bar próximo de sua residência, perguntou se ela estava residindo no bairro, bem como proferiu ameaças. Afirmou não ter conhecimento acerca do paradeiro do acusado. Confirmou que não teve oportunidade de se defender das agressões sofridas, pois estava dormindo. Disse que o acusado estava sóbrio no dia das agressões. Confirmou ter sofrido as ameaças descritas no “1º FATO” da denúncia. Relatou que, por temer a reação do réu, foi escondida até a Delegacia de Polícia para prestar “queixa”. Disse que, após receber intimação da Delegacia, o acusado ficou “mais louco”. Afirmou não saber quantos dias ficou em coma no hospital. Afirmou ter convivido com o acusado por dezesseis anos. Relatou que, no período entre os “fatos” da denúncia (17/03/2014 até 01/05/2014), acompanhou o acusado, por duas oportunidades, até o CAPS. Afirmou que o acusado ficava alterado e estressado. Declarou que fazia uso de medicamento controlado (tarja preta) e medicamento para dormir, sendo que o acusado tomou todos seus medicamentos. Negou que o réu sofria de algum distúrbio psicológico (“*não, não tinha nada*” (sc)). Disse que, quando acompanhou o acusado até o CAPS, foi lhes dito que Claudinei “*não tinha nada*”. Relatou que, na oportunidade em que o acusado tomou seus remédios controlados, ele também ingeriu perfume. Asseverou que a ingestão dos medicamentos e do perfume ocorreu em apenas uma oportunidade. Confirmou que o acusado fazia uso de bebida alcoólica. Relatou que o acusado lhe ameaçava desde a gravidez do primeiro filho. Declarou não ter procurado a polícia antes por medo. Afirmou ter procurado a polícia ao perceber que “estava ficando sério”, pois o acusado, segundo seus filhos, teria “sondado” a filha enquanto ela





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

estava no banheiro. Questionada acerca dos motivos para procurar a polícia, disse: “*era briga direto*” (sic). Reafirmou que Claudinei ingeriu seus remédios controlados apenas uma vez.

Guilherme de Lima da Costa, filho da ofendida e do réu, declarou perante a autoridade policial (mov. 5.21 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), que “(...) *o morava com o pai Claudinei e a mãe Eliane e mais três irmãos; que o declarante não lembra o dia, mas lembra que era de noite, o pai bateu na mãe; que o declarante tava acordado e viu o pai com o cabo do machado na mão; que o declarante diz: “vi o pai bate na mãe com o cabo do machado, ele não conseguia abri a porta, dai ele conseguiu e saiu dizendo que ia voltar para termina o serviço e ia mata ela e o Fio (o Cláudio, irmão do declarante)”* (sic); *que depois a mãe foi levada pro médico.*”.

Guilherme não foi ouvido em Juízo.

Claudio Henrique de Lima da Costa, filho da ofendida e do réu, declarou perante a autoridade policial (movs. 5.12 e 5.20 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), que “(...) *o relacionamento entre sua mãe Eliane e seu pai, Claudio é muito conturbada; que o declarante relata que seu pai muitas vezes xinga sua mãe de: “biscate, vadia”* (sic); *que o declarante também relata que seu pai, Claudinei profere ameaças contra sua mãe, dizendo a ela: “vou te matar”* (sic); *que o declarante afirma que seu pai, sempre espera Eliane sair para o trabalho, dá um tempo e vai atrás dela para segui-la; que o declarante frisa que Claudinei é muito agressivo para sua mãe que o declarante tem medo de Claudine; que o declarante tem medo que o Claudinei faça-lhe algo*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

de mal para sua mãe.”. Que “(...) morava com o pai Claudinei, a mãe Eliane e mais três irmãos menores; que no dia 30/04/2014, o declarante junto com a mãe do declarante, esteve nesta Delegacia Especializada para que a mãe do declarante denunciasse o pai do declarante; que após retornarem para casa, o declarante e a mãe do declarante viram o Claudinei saindo de um bar e indo para casa, sendo que ele já estava bêbado; que ao chegarem em casa, o Claudinei começou a proferir xingamentos contra a mãe do declarante, dizendo: “você não tava na Delegacia, você tava putiando” (sic); que o Claudinei ainda teria dado uns empurrões na Eliane, mas não a deixou lesionada; que em seguida, o Claudinei quebrou o telefone celular de um dos irmãos do declarante e logo em seguida ele tomou o celular do declarante e quebrou; que o Claudinei também tentou agredir fisicamente o declarante, porque segundo ele, o telefone celular do declarante era melhor que o dele; que por algumas horas, o Claudinei se acomodou e ficou assistindo televisão como se nada tivesse acontecido; que depois de uma hora mais ou menos, o Claudinei foi até o quarto que ele ocupava com a Eliane e rasgou alguns documentos da Eliane e também do declarante e pegou alguns; que a Eliane foi dormir com o Guilherme na cama e o Claudinei se deitou no colchão, ao lado da cama da Eliane, mas logo em seguida, por volta da 01h20min, o Claudinei levantou, pegou um cabo de machado e foi até onde a mãe do declarante estava dormindo e deu um golpe na cabeça dela e em seguida deu vários outros golpes com o cabo do machado; que o Claudinei deixou Eliane bastante machucada, no rosto, na cabeça e no pescoço, sendo que ela permaneceu desacordada por causadas lesões; que o declarante foi socorrer





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

a mãe, mas foi ameaçado pelo Claudinei; que o Claudinei disse: “você é o próximo que eu vou pegar ora matá” (sic); que após ter agredido a Eliane e ameaçado o declarante, o Claudinei saiu da casa e não deu mais notícias para a família; que após esses fatos e após a mãe do declarante ter recebido alta no hospital, o declarante e os familiares do declarante foram morar com a Laedina, que é dia do declarante; que o declarante e os irmãos tem medo que o Claudinei apareça na casa e os agrida.”.

Em juízo (mov. 104.4 - mídia), no tocante ao “1º FATO” da denúncia, Claudio relatou que presenciou os fatos. Disse que o acusado costumava chegar bêbado e talvez drogado em casa, ocasiões em que ameaçava a vítima. Relatou acreditar que, no mesmo dia, o réu havia tentado desferir uma facada em sua mãe, que conseguiu se esquivar. Afirmou que o golpe de faca atingiu a geladeira da residência (“*daí tem até hoje a marca na geladeira lá*” (sic)). Confirmou que o acusado ameaçou matar sua genitora naquele dia. Disse que as ameaças eram constantes. Asseverou que Claudinei passou a ser mais agressivo com a família após a mãe dele (avó de Claudio) ter ido residir em sua casa. Declarou que, após sua avó mudar-se para outra residência (localizada na “rua de baixo”), o acusado culpava a família dizendo: “*que era tudo culpa nossa, de ela ter se mudado e não tá perto dele*” (sic). Relatou que seu genitor não sofria de problemas de saúde física ou mental. Declarou que Claudinei fazia uso de bebidas alcoólicas esporadicamente. Relatou que o pai chegava bêbado em casa, sendo que ficava bem agressivo com sua genitora e com ele, pois era quem tentava proteger a vítima. Asseverou que residia com os pais e seus três irmãos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Disse que o acusado costumava lhe agredir, pois era o filho mais velho e defensor da genitora. Afirmou que Claudinei costumava agredir sua genitora. Declarou que o acusado proferia muitas ameaças. Relatou que, na ocasião do “1º FATO”, estava na sala da residência, enquanto seus pais estavam na cozinha, oportunidade em que o réu, além de ameaçar a vítima, tentou desferir uma facada nela. Asseverou que sua genitora foi muitas vezes na Delegacia da Mulher, mas que não deu em nada. Disse que a vítima não “retirou” as “denúncias”. Em relação ao “2º FATO” da exordial, relatou que, na data em questão, havia ido com sua mãe e sua tia na Delegacia da Mulher prestar depoimento contra o acusado. Disse que, após, quando já estavam em casa, o acusado chegou alcoolizado, pegou os telefones celulares de todos e quebrou. Declarou que sua mãe havia requerido a aplicação de medidas protetivas de urgência, mas que as cautelares não haviam “chegado” ainda. Disse que o acusado quebrou os aparelhos de celular por volta das 18h00min ou 19h00min. Declarou que, após, Claudinei lhe agrediu com um soco no peito e outro no braço, bem como tentou lhe “enforçar”. Relatou que, após terem ido dormir, por volta de 01h00min, ouviu gritos de seu irmão mais novo, que dormia com sua mãe, sendo que o irmão dizia “*pare, pare*” (sic). Disse que correu até o quarto da mãe e visualizou seu pai agredindo a vítima com um pedaço de pau. Relatou que sua mãe estava deitada sobre a cama, virada para a parede, com seu irmão mais novo nos braços, enquanto o acusado desferia golpes apenas na cabeça dela. Disse que a cama de sua genitora ficava encostada nas paredes por uma das laterais e pela cabeceira. Relatou que seu irmão (Guilherme) estava deitado na lateral encostada na parede,





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

sua mãe estava entre Guilherme e a outra lateral, enquanto o réu dormia no chão. Asseverou que, para cessar as agressões, jogou uma lima (instrumento de afiar facas) contra a cabeça do acusado, que se voltou contra ele. Afirmou que correu para a sala da residência, onde Claudinei tentou lhe agredir. Declarou que, em seguida, seus demais irmãos acordaram e começaram a chorar, tendo ele saído da residência, bem como o réu se evadido do local. Afirmou que, ao entrar no quarto dos pais, avistou seu irmão deitada ao lado da vítima, sendo que ela estava protegendo o infante com um dos braços, enquanto o acusado, utilizando os dois braços, desferia nela golpes com um pedaço de pau. Declarou que o pedaço de pau era grande, mas que não recorda se era um cabo de machado ou uma tábua grossa (“de cama”). Afirmou que o acusado já possuía o cabo de machado (ou a tábua grossa). Relatou que o réu mantinha o referido instrumento “escondido” embaixo da cama há pelo menos uma semana. Declarou que o acusado andava até o lado de fora da residência com o pedaço de pau, exibindo-o aos familiares e, antes de dormir, o guardava sob a cama. Confirmou que Claudinei fazia questão de que todos o vissem guardar o instrumento embaixo da cama. Confirmou que o pedaço de madeira tinha forma similar à de um cabo de machado. Relatou que seu irmão Leonardo, em uma oportunidade, pegou o pedaço de madeira (que estava sob a cama) e o jogou no terreno da residência, mas o acusado pegou novamente o objeto. Disse que, desde uma semana antes das agressões, o réu, antes de ir dormir, guardava o pedaço de madeira debaixo da cama. Confirmou que nenhum dos familiares perguntou ao réu o que ele pretendia fazer com o pedaço de madeira, tampouco Claudinei lhes disse a razão





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

de guardá-lo sob a cama. Declarou que, antes de chegar no quarto dos pais, o réu bateu muitas vezes com a madeira na cabeça da vítima. Afirmou que o acusado iniciou as agressões antes dele chegar ao quarto dos pais. Relatou que estava a cerca de quatro metros de distância do quarto de sua mãe. Asseverou que os golpes que visualizou foram todos na cabeça de sua genitora. Declarou ter visto seis ou sete golpes de madeira contra a cabeça da vítima, agressões que somente cessaram após ele ter jogado a lima contra o réu. Disse também ter visto o acusado batendo a cabeça da vítima contra uma parede. Afirmou que as batidas da cabeça na parede ocorreram após os golpes com a madeira. Relatou que, após ter jogado a lima, o acusado ficou ainda mais nervoso, *“dai ele pegou pelo cabelo dela, e batia na parede, bateu umas três, quatro vezes”* (sic). Confirmou ter visto o réu desferir seis ou sete golpes com o cabo de machado, bem como relatou que, na sequência, mais nervoso por ter sido atingido pela lima, o acusado segurou os cabelos da ofendida e bateu a cabeça dela em uma parede por três ou quatro vezes. Relatou que havia um prego na parede. Disse que o prego era grosso e também grande (*“de construção”*). Afirmou que o prego era usado para pendurar a mochila de seu irmão. Disse que as paredes da casa, do lado de dentro, eram feitas de madeira. Declarou que sua mãe não pedia para que o acusado parasse, pois não estava conseguindo falar. Asseverou que a vítima desmaiou, permanecendo cerca de meia hora desacordada. Declarou não ter ouvido gritos de socorro da vítima, apenas os gritos de seu irmão mais novo. Relatou que a primeira paulada que viu acabou atingindo o braço de seu irmão, que havia deitado sobre sua mãe. Relatou acreditar que a intenção de seu genitor





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

era acertar sua mãe, mas acabou acertando Guilherme. Disse que Guilherme “se jogou” sobre sua mãe para que o réu cessasse as agressões, o que não ocorreu. Afirmou que o quarto estava escuro, com a luz apagada. Disse que, inicialmente, a vítima estava deitada “de lado”, abraçada com seu irmão, porém, com o início das agressões, ela acabou se virando, ficando “de barriga para cima”, ocasião em que Guilherme deitou-se sobre o tronco da vítima. Relatou que, apesar da tentativa de seu irmão mais novo, o acusado continuou agredindo Eliane (“*ele batia mesma coisa*” (sic)). Disse não saber exatamente quanto tempo duraram as agressões, mas acredita que duraram cerca de seis minutos. Confirmou que as agressões duraram menos de dez minutos. Relatou que, além de jogar a lima no réu, gritava para que ele parasse, mas Claudinei não respondia e continuava batendo (“*ele tava cego de raiva acho, não sei*” (sic)). Declarou que Guilherme, que estava desesperado e chorando, também gritava para que o réu parasse. Afirmou que as roupas de Guilherme ficaram “cheias” de sangue. Declarou acreditar que seu irmão mais novo contava com cinco ou quatro anos na data dos fatos. Afirmou acreditar que sua mãe ficou internada por mais de uma semana no Hospital Bom Jesus. Confirmou que Eliane ficou em coma. Declarou que os ferimentos causados na vítima foram todos, ou em sua maioria, na cabeça. Disse que os golpes atingiram a região do peito e da cabeça. Negou que os golpes tenham atingido a perna, o braço ou outra região do corpo de Eliane. Relatou que sua mãe ficou com hematomas no peito, no ombro e na cabeça. Confirmou que as agressões causaram sequelas em Eliane. Declarou que sua mãe sofre com esquecimentos, às vezes não raciocina direito, bem como não se recorda direito





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

do que aconteceu. Confirmou que a vítima sofre com dores de cabeça e desmaios. Disse que Eliane fez várias tomografias, tratamento médico por cerca de dois anos, fazendo uso de vários medicamentos, chegando a quase falecer depois dos fatos. Relatou que Guilherme está bem, mas ainda traumatizado, ficando assustado sempre que ouve o nome do réu. Disse que seu irmão tem medo de dormir sozinho, sempre dorme com sua mãe, tia ou outros irmãos, bem como que costumava acordar gritando à noite. Relatou que, após os fatos, o réu incomodou a família em duas ou três oportunidades. Afirmou que, no ano de 2016, quando residiam na vila América, o acusado perseguiu um de seus irmãos (Leonardo), que estava voltando da escola para casa. Disse que, em 2015, no centro da cidade, estava com seu irmão (Guilherme) quando o acusado, que dirigia um carro branco, tentou “jogar” o veículo na direção deles, bem como disse que iria “pegar” eles. Relatou que registraram boletim de ocorrência sobre esta situação. Declarou que, após a situação do ano de 2016, não houve outro incidente com o acusado. Asseverou que Claudinei praticou os delitos contra sua mãe por sentir ciúme do fato de ela estar trabalhando, enquanto o réu estava desempregado. Relatou que Eliane, por estar trabalhando, comprava roupas e outras “coisas” para os filhos, o que gerava raiva no acusado. Disse que, após a ofendida ir até a Delegacia da Mulher relatar ameaça sofrida, Claudinei ficou com raiva e passou a ameaça-la mais ainda, dizendo: “*que se ela fosse de novo, ele ia matar ela, dessa vez*” (sic). Disse que atualmente conta com dezessete anos de idade, bem com que estuda no período noturno. Afirmou que, quando tinha cerca de treze ou quatorze anos de idade, estudava no período da manhã.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Declarou que, naquela época, acordava por volta das 05h30min, sendo que as aulas iniciavam às 07h45min, no Bairro Sabará. Disse que, na ocasião do “1º FATO” da denúncia, estava na sala da casa, enquanto seus pais estavam na cozinha, oportunidade em que o acusado “errou uma facada” na vítima. Relatou que, na ocasião das agressões, não ouviu sua mãe falando, bem como que, mais cedo naquele dia, havia acompanhado ela até a Delegacia da Mulher. Disse que o acusado foi ao médico em uma oportunidade, pois estava tomando medicamento controlado e as pernas dele “travaram”, mas que se evadiu do local, pois iria ficar internado. Relatou que o acusado costumava misturar medicamentos com bebida. Asseverou que o acusado passou a ingerir bebida alcoólica com mais frequência (“direto”). Afirmou que, no período de cinco dias, Claudinei ingeria “uma caixa” de medicamentos de tarja preta, juntamente com bebida. Confirmou que o acusado ficou mais descontrolado após começar a usar tais medicamentos. Declarou que, no momento em que chegou no quarto dos pais, sua mãe estava com um dos braços sobre seu irmão e o outro sobre a cama. Asseverou que sua mãe estava desacordada quando permanecia com um dos braços sobre o irmão e o outro sobre a cama. Relatou que o acusado fazia uso de medicamentos controlados por conta própria, ou seja, sem prescrição médica.

Laedina Ribeiro de Lima, irmã da vítima, declarou perante a autoridade policial (movs. 5.16 dos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), que “(...) no dia 01/05/2014, por volta das 06:30 horas, a declarante recebeu uma ligação do PSM dizendo que a Eliane estava internada naquela casa hospitalar e que ela iria ser transferida para o Hospital Bom Jesus; que a





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

declarante foi até o PSM e encontrou a Eliane em estado grave, ou seja, ela estava toda machucada e em coma, que a declarante ficou sabendo pelos familiares que o Claudinei tinha agredido a Eliane com um cabo de machado; que a Eliane ficou por sete dias internada no Hospital Bom Jesus, sendo que três dias ela ficou em coma; que a Eliane ficou muito lesionada, ou seja, ela ficou com o rosto, pescoço, a cabeça e as costas bem lesionadas; que após esses fatos, a Eliane foi morar na casa da declarante com os 04 filhos, mas o Claudinei está fazendo ligações telefônicas e mandando mensagens para o aparelho celular da declarante, dizendo que ele precisa conversar com os filhos, mas até o presente momento, a declarante não deixou ele entrar em contato com os filhos, porque no dia em que ele agrediu a Eliane, o Claudinei fez ameaças de morte também contra o filho mais velho, o Claudio (14), porque ele estava defendendo a mãe; que ninguém sabe onde o Claudinei está residindo.”.

Em juízo (mov. 104.3 – mídia), no tocante ao “1º FATO” da denúncia, Laedina relatou que não presenciou o fato. Disse que a ofendida lhe contou que foi ameaçada pelo acusado. Afirmou que, segundo Eliane, Claudinei ameaçou também os filhos, bem como agrediu Claudio. Asseverou que acompanhou a irmã até a Delegacia de Polícia para “dar parte” do acusado. Disse que não se recorda muito bem de como ocorreu a ameaça. Confirmou que a ofendida lhe contou que o acusado ameaçou ela (Eliane) e os filhos. Em relação ao “2º FATO” da exordial, afirmou que não estava presente durante o ocorrido. Relatou que, no dia em questão, recebeu uma ligação da ex-sogra de sua irmã, que lhe contou que a vítima estava internada no hospital. Narrou que foi até o





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

hospital indicado (Pronto Socorro Municipal), mas Eliane já estava internada na UTI do Hospital Bom Jesus. Disse que sua irmã permaneceu no hospital (“*quase que, que morreu*” (sic)). Afirmou que, segundo lhe foi relatado pela mãe do réu, a vítima estava dormindo e Claudinei a agrediu com um pedaço de pau. Relatou que os filhos da vítima e do réu estavam presentes no momento das agressões. Narrou que, segundo soube por intermédio de seu sobrinho Claudio, o réu agrediu a vítima e, após Claudio jogar um objeto na direção dele, saiu correndo. Relatou que, segundo soube, Claudio não viu as agressões, quem viu foi Guilherme. Disse que Guilherme possuía cerca de quatro anos de idade na época dos fatos. Relatou que Guilherme se recorda das agressões. Afirmou que Guilherme lembra e conta que foi atingido no braço durante as agressões, bem como de que começou a gritar pedindo socorro, o que fez com que seus demais irmãos acordassem. Disse que a ofendida não chegou a perceber as agressões, apenas acordou quando já estava no hospital. Afirmou acreditar que Guilherme foi atingido quando o acusado estava agredindo Eliane. Declarou que, segundo Guilherme, o acusado agrediu a ofendida com um pedaço de pau e, em seguida, bateu a cabeça dela contra uma parede (em que havia um prego). Declarou que, no dia seguinte aos fatos, foi até o quarto da ofendida e visualizou sangue pela parede e pelo chão. Negou que Guilherme tenha conseguido quantificar as agressões, mas disse que foi bastante. Confirmou que Guilherme viu todas as agressões sofridas pela mãe. Relatou que, antes de tais fatos, Claudinei tentou dar uma facada em Eliane, que estava com Guilherme no colo, mas Eliane conseguiu se esquivar, pois a facada iria atingir ela e o filho. Disse que tal facada acabou





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

atingindo a geladeira do imóvel. Relatou que já haviam ido “dar parte” do acusado, sendo que a vítima já estava com a medida de distância (protetiva de urgência) e o réu não poderia se aproximar de Eliane. Relatou que, apesar da medida protetiva, Claudinei ia até a residência de Eliane, bem como fugia quando acionavam a polícia. Afirmou que foi Claudio quem interferiu e evitou que o acusado continuasse agredindo sua irmã. Disse acreditar que, se o sobrinho Claudio não estivesse presente, Claudinei teria matado Eliane. Afirmou que Eliane havia começado a trabalhar e, por consequência, recebia salário superior ao do acusado, o que a possibilitava de comprar “as coisas” para os filhos. Declarou que Claudinei queria que Eliane deixasse o emprego, pois não aceitava que ela trabalhasse. Asseverou que, inclusive, no dia das agressões, a vítima havia pedido para deixar o emprego, mas que, por realizar um bom trabalho, não deixaram Eliane “pedir a conta”. Confirmou que Claudinei exigia e ameaçava a ofendida para que ela deixasse o trabalho. Relatou que o réu também ia até o local de trabalho de Eliane para “sondar” ela. Disse que o acusado sentia raiva da ofendida por ela ter registrado os fatos anteriores na delegacia. Asseverou que, no mesmo dia em que haviam ido até a delegacia, Claudinei disse à vítima que “*não ia ficar assim, o que ela tinha feito*” (sic), referindo-se ao fato de Eliane ter procurado a autoridade policial. Disse que nunca imaginou a possibilidade de o acusado fazer “isso” com sua irmã. Afirmou que, pelo que soube dos familiares, a ofendida não conseguiu se defender das agressões sofridas. Disse acreditar que Eliane ficou internada em estado de coma por cerca de três dias. Confirmou que sua irmã sofre com sequelas causadas pelas agressões. Disse: “*tem dia que ela*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

acorda com o rosto assim, todo inchado, o olho vazando, a orelha saindo sangue (...). A cabeça dela, assim, dói bastante, tem dia que ela quase, quase desmaia de tanta dor” (sic). Confirmou que sua irmã sofre desmaios. Relatou que, segundo informações médicas, tais sequelas ocorrem em razão de que a cabeça de Eliane ficou “quebrada”. Relatou que a ofendida necessitava realizar uma cirurgia, mas que Eliane, em razão dos filhos, tem medo de realizar o procedimento. Relatou que os demais filhos visualizaram depois o que aconteceu. Afirmou que Guilherme necessita de acompanhamento psicológico, uma vez que apresenta problemas para dormir, querendo dormir apenas em sua companhia, pois, quando dorme juntamente com a ofendida, costuma acordar gritando. Disse acreditar que Claudio também precisa de acompanhamento, pois já foi ameaçado e agredido pelo réu. Relatou não saber do paradeiro de Claudinei. Relatou que, no ano de 2015, o acusado deu um “corridão” em Claudio. Afirmou que, após, uma vizinha lhes disse ter visto o acusado vendendo sorvetes próximo do endereço em que reside com a ofendida e os sobrinhos. Asseverou que, na ocasião da venda de sorvete, segundo a vizinha, Claudinei parava o carro que conduzia na esquina de sua residência. Disse acreditar que a intenção do acusado era “pegar” Guilherme para prejudicar a vítima. Relatou que a situação com Claudio ocorreu em razão de que o sobrinho enfrentava Claudinei para defender a vítima. Relatou acreditar que o cabo de machado usado para agredir a vítima era de propriedade de Claudinei, pois ele trabalhava com corte de madeira (pinus), mas não sabe se o objeto havia sido comprado pouco tempo antes dos fatos. Relatou que não chegou a ver o acusado parada com carro (branco) perto de sua residência, pois





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

foi uma vizinha quem lhe contou. Disse que, após Eliane receber alta médica, residiu com a irmã por cerca de um ano. Relatou que está novamente residindo com a vítima há aproximadamente três meses. Confirmou ter acompanhado a vítima até a Delegacia de Polícia para registrar boletim de ocorrência referente às ameaças do dia 17/03/2014. Confirmou que as ameaças eram dirigidas também aos filhos de Eliane, mas não se recorda qual a razão de ter constado que foram proferidas apenas em face da vítima. Relatou que as agressões sofridas pela vítima foram presenciadas por Guilherme, sendo que os demais filhos visualizaram a situação após o acusado ter se evadido do local. Disse acreditar que as agressões ocorreram em razão de que Eliane estava trabalhando e “ganhando” mais do que o réu. Disse que, na época dos fatos, residia longe de sua irmã, mas mantinha contato sempre que possível. Negou que a ofendida tenha lhe dito que o acusado realizava algum tipo de tratamento, frequentava o CAPS ou fazia uso de medicamentos. Disse que o acusado fazia uso de bebida alcoólica, mas não sabe se também tomava medicamentos. Relatou que o acusado ingeria bebida alcoólica durante os finais de semana. Negou que a ofendida tenha lhe relatado que Claudinei havia ingerido medicamento juntamente com perfume. Disse que, após os fatos, pelo que sabe, as ocasiões em que o réu se aproximou da família ocorreram quando ele deu um “corridão” em Claudio e quando esteve vendendo sorvete com o carro branco. Relatou não ter visto mais o acusado. Disse que, ainda, segundo a vítima, o acusado teria passado próximo da residência delas e jogado uma pedra sobre o imóvel. Confirmou que o acusado tem conhecimento de onde ela e a vítima residem. Relatou que já





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

precisaram mudar de endereço por causa “disso”, contudo, o réu conhece o atual paradeiro delas. Disse que, antes das agressões contra Eliane e após o registro de boletim de ocorrência sobre as ameaças, Claudinei agrediu o filho Claudio. Disse não saber se o réu já havia se envolvido com outro crime antes da ocorrência dos fatos narrados na denúncia. Declarou que Eliane, ao longo da relação com Claudinei, não lhe contava se ele costumava ser agressivo.

A testemunha de defesa Maria Vera Mendes Albuquerque, ouvido apenas em sede judicial (mov. 116.2 - mídia), afirmou que não presenciou os fatos narrados da exordial. Disse que conhece o réu há cerca de três anos, época em a mãe dele foi sua vizinha. Afirmou que, desde que conhece o acusado, segundo a genitora dele contava, Claudinei trabalhava com corte de árvores. Relatou que, segundo a genitora do réu, ele permanecia a semana (dias úteis) no local de trabalho, retornando aos finais de semana. Asseverou que o acusado costumava passar pela frente de sua residência e, aparentemente, a família dele era feliz. Disse que nunca viu ou soube que Claudinei era uma pessoa agressiva (“*se era, dentro da casa, eu não fiquei sabendo*” (sic)). Relatou que o acusado era uma pessoa muito quieta, pois quando ia até “lá” (residência de Claudinei e/ou de sua genitora), Claudinei não costumava ficar por perto ou conversar com ela. Disse que conhecia Eliane da mesma forma que conhecia o acusado. Afirmou que, quando réu e/ou a vítima passavam pela rua de sua casa, eram uma “família normal”.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A norma contida no art. 413 do Código de Processo Penal determina que o Juiz, convencendo-se da existência do crime e de indícios da autoria (*fumus boni iuris*), proferirá decisão de pronúncia, declarando a admissibilidade da acusação, para que seja o réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Assim sendo, ao magistrado cabe, prudentemente, evitar, nesta fase processual, qualquer manifestação própria acerca da acusação, que possa conduzir a um pré-julgamento da causa, em prejuízo da defesa do Tribunal do Júri.

Crime de Ameaça

A materialidade do delito é demonstrada pela Portaria de mov. 5.2, boletim de ocorrência de mov. 5.4, p. 1, ambos dos autos de inquérito policial respectivos (nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), bem como pelas demais provas produzidas neste e naquele feito.

Há, outrossim, indícios de autoria a recaírem na pessoa do acusado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA.

O réu não foi interrogado perante a autoridade policial, pois encontrava-se em local incerto e não sabido, bem como não prestou sua versão em Juízo, uma vez que foi decretada sua revelia.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

A vítima Eliane Ribeiro de Lima relatou que, no dia 17/03/2014, foi ameaçada de morte pelo acusado. Afirmou que Claudinei, no dia anterior, ameaçou ela e seu filhos dizendo: “*amanhã eu vou trabalhar cedo, procurar serviço, e se eu chegar e você tiver aqui com teus filhos, eu vou matar vocês*” (sic). Confirmou que, no dia 17/03/2014, aproximadamente às 06h00min, o acusado lhe ameaçou dizendo: “*se você não sair da casa, a hora que eu chegar, eu vou matar você e as crianças junto*” (sic). Relatou que os filhos do ex-casal presenciaram as ameaças do dia 17. Disse que o acusado costumava chegar bêbado em casa, oportunidades em que proferia ameaças, mas que também ameaçava ela e os filhos quando estava sóbrio.

O informante Claudio Henrique Lima da Costa relatou que o acusado costumava chegar bêbado em casa, ocasiões em que ameaçava a vítima. Confirmou que o acusado ameaçou matar sua genitora no dia 17. Disse que as ameaças eram constantes (“*ele falava todo dia*” (sic)). Declarou que Claudinei fazia uso de bebidas alcoólicas “às vezes”.

A informante Laedina Ribeiro de Lima relatou que não presenciou o fato. Disse que, segundo a ofendida, o acusado ameaçou Eliane e os filhos.

A testemunha de defesa Maria Vera Mendes Albuquerque disse que não presenciou o fato; prestou informações apenas acerca da conduta social do acusado.

Assim, há indícios de que o acusado tenha, em tese, praticado o crime de ameaça em desfavor de Eliane Ribeiro de Lima.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Diz a Defesa que a vítima e o filho Claudio afirmaram que o acusado estava embriagado quando proferiu as ameaças em tela, bem como que, se de fato houve promessa de mal injusto e grave, o réu estava sob o domínio de emoção, o que demonstra a atipicidade da conduta.

No entanto, Eliane e Cláudio relataram apenas que, além de proferir ameaças quando estava sóbrio, Claudinei costumava chegar em casa embriagado e ameaça-los, contudo, não afirmaram categoricamente que, no dia e horário em questão, ele estava embriagado.

Nesse sentido, a ofendida declarou que, no dia 16/03/2014, após Claudinei proferir ameaças e agredir Claudio, todos foram dormir e, logo na manhã do dia seguinte, antes de ir procurar trabalho, o ex-companheiro a ameaçou.

De qualquer forma, somente por argumentação, ainda que restasse comprovado que Claudinei estava embriagado ou sob o domínio de emoção, nos termos do art. 28, incs. I e II, do Código Penal, a emoção e a embriaguez voluntária não excluem a imputabilidade penal.

Incabível, portanto, acolhimento, nesta fase em que impera o princípio *in dubio pro societate*, dos argumentos formulados pela defesa, já que indícios, ao menos, há da ocorrência do crime de ameaça.

Salienta-se que para submissão do réu a julgamento perante o Tribunal do Júri, não é necessária prova plena, bastando sérios indícios da autoria e certeza da existência dos fatos. A decisão de pronúncia tem natureza declaratória e cunho eminentemente processual. Limita-se, sem adentrar no





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

mérito da causa, a declarar a viabilidade da acusação proposta pelo Ministério Público, para que seja submetido o réu a julgamento perante o Júri Popular, juiz natural da causa.

Assim, a pronúncia quanto ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, conexo em relação ao delito doloso contra a vida, é medida que se impõe, preservando-se a competência do Tribunal do Júri para o julgamento do caso.

Crime de Homicídio Tentado

A materialidade do delito é demonstrada pela Portaria de mov. 5.2, boletim de ocorrência de mov. 5.4, p. 3/7, registros de imagens de movs. 5.8/5.9, prontuário médico de mov. 5.10, laudo do exame de lesões corporais de mov. 5.11, todos dos autos de inquérito policial respectivos (nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), bem como pelas demais provas produzidas neste e naquele feito.

Há, outrossim, indícios de autoria a recaírem na pessoa do acusado CLAUDINEI VEIGA DA COSTA.

O réu, como visto, não foi interrogado perante a autoridade policial, tampouco prestou sua versão em Juízo.

A ofendida Eliane Ribeiro de Lima declarou não se recorda das agressões sofridas. Relatou que, na noite anterior ao fato, o acusado disse que ela não iria trabalhar no dia seguinte, pois ela não saberia se iria





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

acordar. Relatou que, em seguida, tomou banho, fez o jantar e foi dormir e que acordou somente após cerca de cinco dias, já no hospital. Declarou que seu filho mais novo (Guilherme) dormia com ela naquela noite e, segundo declarações do infante, quando ele acordou, viu que o acusado batia na cabeça da vítima (que já estava ensanguentada). Asseverou que, ainda, segundo palavras de Guilherme, o acusado *“pegava assim e batia tua cabeça na parede, assim, e espirrava sangue”* (sic). Afirmou que, na sequência, o filho Claudio interveio em sua defesa, jogando um objeto na direção da cabeça do acusado. Relatou que o acusado tentou golpear Claudio com o cabo de machado, mas o filho desviou. Relatou que, segundo Guilherme, o acusado batia em sua cabeça com um pau e *“subiu”* em cima dela, o que fez com que ela vomitasse sangue sobre o filho. Confirmou que, segundo seus filhos, além dos golpes com cabo de machado, o acusado também batia sua cabeça contra uma parede (*“diz que ficou, meu quarto ficou igual quarto de terror”* (sic).

O informante Guilherme de Lima da Costa, ouvido apenas pela autoridade policial, disse que: *“(...) o pai bateu na mãe; que o declarante tava acordado e viu o pai com o cabo do machado na mão; que o declarante diz: “vi o pai bate na mãe com o cabo do machado, ele não conseguia abri a porta, dai ele conseguiu e saiu dizendo que ia voltar para termina o serviço e ia mata ela e o Fio (o Cláudio, irmão do declarante)”* (sic). (...).”.

O informante Claudio Henrique de Lima da Costa declarou que, após terem ido dormir, ouviu gritos de seu irmão mais novo. Disse que correu até o quarto da mãe e visualizou seu pai agredindo a vítima com um





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

pedaço de pau. Relatou que sua mãe estava deitada sobre a cama, virada para a parede, com seu irmão mais novo nos braços, enquanto o acusado desferia golpes apenas contra a cabeça dela. Asseverou que, para cessarem as agressões, jogou uma lima (instrumento de afiar facas) contra a cabeça do acusado, que se voltou contra ele. Afirmou que o acusado iniciou as agressões antes dele chegar ao quarto dos pais. Declarou ter visto seis ou sete golpes de madeira contra a cabeça da vítima, agressões que somente cessaram após sua intervenção. Relatou que, após ter jogado a lima, o acusado ficou ainda mais nervoso, “*dai ele pegou pelo cabelo dela, e batia na parede, bateu umas três, quatro vezes*” (sic). Relatou que havia um prego na parede. Negou que os golpes tenham atingido a perna, o braço ou outra região do corpo de Eliane.

A informante Laedina Ribeiro de Lima afirmou que não estava presente durante o ocorrido. Disse que sua irmã permaneceu no hospital (“*quase morreu*” (sic)). Afirmou que, segundo lhe foi relatado pela mãe do réu, a vítima estava dormindo e Claudinei a agrediu com um pedaço de pau. Relatou que os filhos da vítima estavam presentes no momento das agressões. Disse que a ofendida não chegou a perceber as agressões, apenas acordou quando já estava no hospital. Declarou que, segundo Guilherme, o acusado agrediu a ofendida com um pedaço de pau e, em seguida, bateu a cabeça dela contra uma parede (em que havia um prego). Declarou que, no dia seguinte aos fatos, foi até o quarto da ofendida e visualizou sangue pela parede e pelo chão. Afirmou que foi Claudio quem interferiu e evitou que o acusado continuasse agredindo sua irmã. Disse





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

acreditar que, se o sobrinho Claudio não estivesse presente, Claudinei teria matado Eliane.

A testemunha de defesa Maria Vera Mendes Albuquerque, assim como em relação ao crime de ameaça, não presenciou o fato, prestando informações apenas acerca da conduta social do acusado.

Das fotografias feitas no dia em que foi hospitalizada (movs. 5.8/5.9 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), verifica-se que a ofendida apresentou inchaço na face, além de hematomas na região dos olhos e cicatriz em uma das sobrancelhas.

Conforme prontuário médico nº 4927803 (mov. 5.10 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019), a ofendida foi internada no dia 01/05/2014, às 11h44min, sendo realizado “tratamento conservador de traumatismo crânio encefálico” (p. 5); transfusão de sangue (p. 9); e, dentre outros procedimentos, exame com cortes axiais em aparelho *dual slice*, no qual constatou-se a ocorrência de diversas fraturas (p. 11).

No laudo do exame de lesões corporais respectivo (mov. 5.11 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 – em apenso), a ofendida apresentou: “*Quatro cicatrizes irregulares, medindo a maior delas 8,0 cm de extensão, localizadas na região têmporo orbitária esquerda, parietal direita e esquerda e occipital*”. Atesta, ainda, que as lesões foram produzidas por instrumento contundente e que causaram perigo de vida para a vítima.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Declarações da vítima e informantes, analisadas em conjunto dos referidos documentos, trazem, ao menos neste momento, indícios de que o acusado tenha, em tese, tentado ceifar a vida da ofendida.

De tais narrativas, extraem-se indícios de que o acusado já vinha, constantemente, ameaçando a ofendida de morte, inclusive, na data anterior ao fato, teria empurrado a vítima na direção de uma carreta que trafegava pela via em que estavam, bem como, mais tarde, dito que Eliane não iria trabalhar no dia seguinte, pois ela não saberia se iria acordar.

Alega a defesa que o conjunto probatório não aponta indícios suficientes para a submeter o acusado a julgamento perante o Tribunal do Júri, pois restou evidente a ausência de *animus necandi*.

Cumprе salientar, todavia, que o depoimento prestado pela vítima não restou isolado, sendo corroborados pelos demais elementos de prova, especialmente por seus filhos, bem como pela documentação médica supracitada.

Há, no entanto, como já dito, indícios de que o acusado Claudinei Veiga da Costa tenha, com sua conduta, dado início à execução de crime de homicídio, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, ou seja, porquanto o adolescente Claudio interveio em defesa da genitora que, em seguida, recebeu pronto atendimento médico.

O fato de a ofendida não recordar das agressões também não afasta a prova de materialidade delitiva, que restou demonstrada pelos demais elementos contidos nos autos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

De outro lado, o acusado sequer compareceu ao processo para prestar sua versão, o que faz incabível, neste momento processual, acolher alegação de defesa de que não teria agido com intenção de matar – tese que, ao menos por ora, à vista das declarações dos informantes, não está comprovada sem sombra de dúvidas.

Por consequência, não há que se falar, neste momento, em desclassificação do crime de homicídio tentado para o de lesão corporal.

A respeito:

PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INCISOS II E IV C.C ART. 14, INC. II, DO, CP). RECURSOS DOS RÉUS. 1) PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA O DE LESÃO CORPORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE OS ACUSADOS PRATICARAM O FATO NARRADO NA DENÚNCIA COM INTENÇÃO DE MATAR. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE HOUVE INTERFERÊNCIA DE TERCEIRAS PESSOAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (ART. 5º, XXXVIII, “D”, DA CF/88) PARA APRECIAR A MATÉRIA, QUE SÓ PODE SER AFASTADA QUANDO HOUVER PROVA LÍMPIDA. 2) AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. INVIABILIDADE. QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. QUESTÃO A SER ANALISADA E DECIDIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSOS DESPROVIDOS.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Pronúncia é decisão que consubstancia juízo de probabilidade – e não de certeza – quanto à existência de crime doloso contra a vida, bem assim de indícios de autoria ou participação. Tal decisão não vincula o Tribunal do Júri, que detém competência constitucional para examinar, com amplitude, todas as circunstâncias narradas na denúncia.

(TJPR - 1ª C.Criminal - 0006901-36.2019.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Desembargador Miguel Kfoury Neto - J. 01.08.2019)

(destaquei)

Salienta-se, uma vez mais, que para submissão do réu a julgamento perante o Tribunal do Júri, não é necessária prova plena, bastando sérios indícios da autoria e certeza da existência dos fatos. A decisão de pronúncia tem natureza declaratória e cunho eminentemente processual. Limita-se, sem adentrar no mérito da causa, a declarar a viabilidade da acusação proposta pelo Ministério Público, para que seja submetido o réu a julgamento perante o Júri Popular, juiz natural da causa.

Na fase de pronúncia, impera o princípio *in dubio pro societate*, bastando “o mero juízo de probabilidade de que tenha havido um crime, à vista dos indícios de autoria e materialidade. Desnecessária a certeza de sua ocorrência, o que se reserva para a decisão definitiva do Júri” (STJ, REsp. nº 115.601/RJ, 6ª T., rel. Min. Anselmo Santiago, julg. 10/3/1.998).

Assim, a pronúncia é medida que se impõe, preservando-se a competência constitucional do Tribunal do Júri para o julgamento do caso, considerando se tratar de crime doloso contra a vida.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Das qualificadoras

Quanto à qualificadora do motivo torpe, prevista no art. 121, §2º, inc. I, do Código Penal, há, consoante provas juntadas aos autos, indícios de que o acusado teria agido por vingança, eis que a ofendida havia representado criminalmente, bem como solicitado a aplicação de medidas protetivas de urgência em seu desfavor.

Eliane relatou que Claudinei havia lhe ameaçado dizendo: “*o dia que você der parte de mim, eu te mato, da cadeia eu saio e você vai para o inferno*” (sic). Ainda, disse que, após receber intimação da Delegacia, o acusado ficou “mais louco”.

O informante Claudio afirmou que, após sua genitora ir até a Delegacia da Mulher relatar ameaça sofrida, Claudinei ficou com raiva e passou a ameaça-la mais ainda, dizendo: “*que se ela fosse de novo, ele ia matar ela, dessa vez*” (sic).

A irmã da vítima, Laedina, no mesmo sentido, asseverou que, no mesmo dia em que acompanhou a ofendida até a delegacia, Claudinei disse à vítima que “*não ia ficar assim o que ela tinha feito*” (sic).

Tais declarações, por ora, trazem indícios de que o fato narrado na denúncia teria ocorrido pelo motivo apontado (vingança em razão da representação criminal e requerimento de aplicação de medidas protetivas) – com o que não é possível, de plano, a exclusão da referida qualificadora.

Neste sentido:





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. I. QUALIFICADORAS (MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) - EXCLUSÃO INADMISSÍVELAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS DO HOMICÍDIO SÓ PODEM SER AFASTADAS DA PRONÚNCIA QUANDO CLARAMENTE INEXISTENTES; ENCONTRANDO SUPORTE MÍNIMO NO MATERIAL PROBATÓRIO, DEVEM SER LEVADAS A EXAME DOS JURADOS. II. RECONHECIMENTO DE CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA (ART. 7º, LICPP E ART. 413-§1º, CPP). COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI, NÃO AO JUIZ DA PRONÚNCIA, APRECIAR A ALEGAÇÃO DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO.RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-PR – 1ª C. Criminal – 1629711-3 – Região Metropolitana de Londrina – Rel.: Telmo Cherem – J. 20/04/2017).

O fato de haver informação de que, além da referida vingança, o acusado pode ter sido motivado, em tese, pelo ciúme que sentia da vítima por ela estar trabalhando e auferindo renda superior à dele, não afasta, por ora, diante dos elementos acima analisados, a qualificadora.

Quanto à qualificadora do meio cruel, prevista no art. 121, §2º, inc. III, do Código Penal, há, consoante provas analisadas, indícios, suficientes nesta fase, de que o acusado, como descreve a denúncia, utilizando





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

um cabo de machado, teria desferido diversos golpes contra região da cabeça da vítima, causando-lhe sofrimento significativo.

O informante Claudio afirmou que o acusado iniciou as agressões antes dele chegar ao quarto dos pais. Declarou ter visto seis ou sete golpes de madeira contra a região da cabeça da vítima. Disse que, inicialmente, a vítima estava deitada “de lado”, abraçada com seu irmão, porém, com o início das agressões, ela acabou se virando, ficando “de barriga para cima”, ocasião em que Guilherme deitou-se sobre o tronco da vítima, contudo, apesar da tentativa de seu irmão, o acusado continuou agredindo Eliane (“*ele batia mesma coisa*” (sic)). Relatou que, após sua intervenção, o acusado passou a bater a cabeça da vítima (por três ou quatro vezes) contra uma parede em que havia um prego.

A informante Laedina declarou que, segundo o sobrinho Guilherme, o acusado agrediu a ofendida com um pedaço de pau e, em seguida, bateu a cabeça dela contra uma parede (em que havia um prego). Declarou que, no dia seguinte aos fatos, foi até o quarto da ofendida e visualizou sangue pela parede e pelo chão.

A vítima, apesar de não recordar das agressões, relatou que, segundo o filho Guilherme, o acusado batia em sua cabeça com um pau e “subiu” em cima dela, o que fez com que ela vomitasse sangue sobre o infante. Afirmou que, em decorrência das agressões, perdeu a visão do olho esquerdo, perdeu a audição do ouvido direito, bem como sofre com crises de dor de cabeça, desmaios e tontura.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Com esse contexto, não se pode, como pretende a defesa, excluir, desde já, a qualificadora, subtraindo-a da análise pelo Tribunal do Júri, uma vez que há indícios de que o modo de execução empregado, diante das mencionadas circunstâncias, seja cruel.

Neste seguimento, decidiu a jurisprudência:

PRONÚNCIA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. I. ALEGADA INIMPUTABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA IMPRÓPRIA INVIÁVEL – APRECIÇÃO AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. Ausente na fase do iudicium accusationis prova irrefutável da invocada excludente de culpabilidade (CP, art. 26-caput), descabe a absolvição sumária imprópria, devendo o julgamento do acusado ser remetido ao Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida. II. QUALIFICADORAS (MOTIVO FÚTIL E MEIO CRUEL) – EXCLUSÃO INADMISSÍVEL. As circunstâncias qualificadoras do homicídio só podem ser afastadas da pronúncia quando claramente inexistentes; encontrando suporte mínimo no material probatório, devem ser levadas a exame dos jurados. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª C.Criminal - 0001669-53.2015.8.16.0063 - Carlópolis - Rel.: Desembargador Telmo Cherem - J. 22.08.2019)





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

Em relação à qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, prevista no art. 121, §2º, inc. IV, do Código Penal, há, da mesma fora, conforme provas analisadas, indícios, suficientes por ora, de que o acusado teria, aproveitando-se do momento em que a vítima estava dormindo, surpreendido a ex-companheira ao nela desferir diversos golpes de cabo de machado contra a cabeça, restando mitigada chance de fuga ou defesa.

A vítima Eliane relatou que não recorda das agressões sofridas, somente de ter ido dormir na noite dos fatos. Disse que somente acordou após cerca de cinco dias, já no hospital.

O informante Claudio declarou que Eliane não pedia para que o acusado parasse de lhe agredir, pois não estava conseguindo falar. Asseverou que a vítima desmaiou, permanecendo desacordada.

A irmã da ofendida, Laedina, afirmou que, pelo que soube dos familiares, a ofendida não conseguiu se defender das agressões.

Com esse contexto, não se pode, desde já, excluir a qualificadora, subtraindo-a da análise pelo Tribunal do Júri, uma vez que há indícios de que o modo de execução empregado tenha, diante das mencionadas circunstâncias, dificultado a defesa da ofendida.

IV – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo procedente a denúncia**, a fim de **pronunciar** o acusado **CLAUDINEI VEIGA DA COSTA**, como incurso nas





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

sanções do **art. 147 e art. 121, §2º, incs. I, III e IV, c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal.**

Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor nomeado (mov. 170.1), Dr. Joaquim Rosas (OAB/PR nº 62.723), que arbitro, proporcionalmente aos serviços prestados, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cumpram-se, no que couber, as demais disposições do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Conforme requerido pelo Ministério Público, com cópia da documentação juntada em movs. 5.10/5.11 dos autos nº 0024681-68.2014.8.16.0019 (em apenso), intime-se a vítima para, no prazo de 30 dias, comparecer ao IML e realizar exame para atestar se as agressões por ela sofridas acarretaram alguma das hipóteses do art. 129, § 2º, do Código Penal.

Ponta Grossa, 04 de setembro de 2019.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

ems

42

